



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**



**RESOLUÇÃO CONSU Nº 01 /2013**

O Presidente do **Conselho Universitário - CONSU** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97 c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

**RESOLVE**

Art. 1º - **ALTERAR**, *ad referendum* da plenária do Conselho Universitário – CONSU, o art. 6º da Resolução CONSU nº 17/99, que aprova critérios para pagamento de pró-labore referente a Cursos, Conferências e Bancas Examinadoras, que passa a vigorar renumerado e com a inclusão de dois novos parágrafos, nos seguintes termos:

“Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - As refeições serão custeadas no valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por pessoa, incluindo água ou refrigerante, nos serviços “self service” e/ou a “la carte”, sendo autorizado um acompanhante, representante da UESB, para o grupo de até 03 (três) visitantes, vedado o consumo de bebidas alcoólicas e sobremesa, bem como a inclusão de despesas com pessoas que não pertençam ao quadro da Instituição ou não integrem a comitiva. Tal despesa será previamente autorizada pela Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos-PRARH, visando a utilização de estabelecimento contratado pela Universidade.

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - O valor previsto no § 2º será reajustado anualmente com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).


PUBLICADO NO D.O.E.  
EM: 04/04/13

  
GABINETE DA REITORIA

**Parágrafo 5º - A partir da implantação do Sistema Integrado Administrativo da UESB – SIUESB, as autorizações serão emitidas, individualmente, o que permitirá maior controle na utilização e conseqüentemente, permitirá efetividade no acompanhamento da execução do contrato firmado com o fornecedor contratado.”**

**Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, permanecendo inalteradas as demais disposições da resolução CONSU nº 17/99.**

Vitória da Conquista-Ba., 03 de março de 2013

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
Presidente do CONSU